



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.676/2013**

Dispõe sobre as hipóteses de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no âmbito da administração direta e indireta do Município de Macaíba/RN, aquele que:

I – estiver regulamente inscrito e ativo no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135/2007; e

II – os doadores de sangue ou de plasma.

§1º - Para que seja concedida isenção nos moldes dos incisos I e II do caput, a mesma deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato dirigido ao órgão ou entidade realizador do concurso:

§2º - O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§3º - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas no código penal, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

Art. 2º - A isenção que trata o inciso II do Art. 1º, fica condicionada a comprovação de no mínimo 03 (três) doações de sangue, realizadas no período de 12 (doze) meses antes da data da publicação do concurso público, devendo ser solicitada mediante requerimento ao órgão ou entidade executor do concurso público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único – Deverá ser anexada ao requerimento, documento comprobatório das doações, expedido pelos órgãos ou entes públicos coletores de sangue que atuem no Estado do Rio Grande do Norte, devendo conter o número do cadastro, nome e CPF do doador.

Art. 3º – O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo primeiro – O edital do concurso preverá o prazo, dentro do período de inscrições, de apresentação dos documentos e para publicação de edital com os candidatos que tiverem os pedidos deferidos e indeferidos.

Parágrafo segundo – Publicado o edital de indeferimento, os candidatos terão 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos e esses deverão ser respondidos em 03 (três) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Publicado o edital com a resposta dos recursos, aqueles que tiverem seus pedidos indeferidos terão o prazo de 03 (três) dias úteis para pagamento da taxa de inscrição, sob pena de indeferimento.

Art. 4º - Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que trata o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba/RN, 19 de dezembro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**Prefeito Municipal**